



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

Processo nº 3008/2023  
Projeto de Lei Legislativo nº 113/2023

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Ilustre Vereador Marcelo Zonta, que dispõe “*Denomina como RUA MARTILHA MARIA DE JESUS, à Rua Sem Nome no bairro Vila Independência, situado no município de Cariacica, dá outras providências.*”

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade homenagear a cidadã sra. Martilha Maria de Jesus, que em vida, se destacou como importante personalidade no bairro Vila Independência, sempre com seu zelo por todos no local. Mulher lutadora que junto com seu esposo, criou seus filhos e netos com dignidade e carinho. Amou a todos os que passaram por sua existência, mesmo aqueles que o fizeram sofrer, sem distinção bons, maus, justos e injustos. Tinha para com todos palavras de sabedoria e um sorriso que, sem nenhum esforço, saía de dentro de seu coração.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 106 a 111 do Regimento Interno.

Em análise do aspecto material e legal, a Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seu artigo 13, inc. XVI estabelece como atribuições da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre tal matéria, *in verbis*:

“Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

(...)

XVI – **autorizar** a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”

Contudo, o Supremo Tribunal Federal, ao analisar o RE 1151237, com repercussão geral – TEMA 1070, consagrou o entendimento de que “**é comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições**”.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

*Processo nº 3008/2023*  
*Projeto de Lei Legislativo nº 113/2023*

A Lei Complementar nº 51/2014, que “*dispõe sobre os limites do perímetro urbano, organização territorial do município e dá outras providências*”, em seu art. 4º, estabelece que qualquer proposição que importe em modificação da delimitação, do traçado ou do perímetro urbano das macrorregiões, das regiões, dos bairros ou dos logradouros do Município de Cariacica deverão observar alguns requisitos, quais sejam: elaboração e aprovação de estudo que garanta a compatibilidade das propostas de modificação com as informações constantes dos mapas georreferenciados fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação; audiência pública em que seja garantida a participação da população residente na área afetada pela modificação e que os participantes da audiência apresentem documento de identificação e assinem termo de presença.

Por fim, a Lei federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, dispõe a obrigatoriedade da apresentação de certidão de óbito do homenageado.

**Analisando os autos, verifica-se que não foram atendidos os requisitos acima elencados, quais sejam, o mapa georreferenciado fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, audiência pública em que seja garantida a participação da população residente na área afetada pela modificação e que os participantes da audiência apresentem documento de identificação e assinem termo de presença e certidão de óbito da homenageada.**

Desta forma, não sendo cumpridos os requisitos acima mencionados, opinamos pelo **NÃO PROSEGUIMENTO** do referido projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 31 de outubro de 2023.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**KARINA BATISTA OLIVEIRA**  
Assessora Jurídica

